



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 5552-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 5552-(39)  
Braga ..... 5552-(41)  
Faro ..... 5552-(72)  
Lisboa ..... 5552-(73)

Portalegre ..... 5552-(96)  
Porto ..... 5552-(98)  
Setúbal ..... 5552-(111)  
Viana do Castelo ..... 5552-(112)  
Vila Real ..... 5552-(112)  
Viseu ..... 5552-(115)

**MOTO CLUBE DE MEDAS**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 5 de Dezembro de 2000, lavrada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 363-D do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo da notária, licenciada Maria Filomena Donas Botto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, e tem a sua sede na Rua do Cavadão, 254, freguesia de Medas, concelho de Gondomar, e tem por objecto o desenvolvimento de todas as modalidades desportivas, com especial relevo para o ciclismo e motociclismo.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2001. — O Ajudante, *Alberto de Sousa Pinto*.  
10-2-121 964

**APROFNA — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS E AGRO-PECUÁRIOS DO NORTE ALENTEJANO**

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 2001, lavrada de fl. 58 v.º a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-D do Cartório Notarial de Portalegre, a cargo da notária, licenciada Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação denominada de APROFNA — Associação de Produtores Florestais e Agro-Pecuários do Norte Alentejano, com sede provisória na Rua de João Lopes Namorado, bloco A, 2.º, esquerdo, freguesia e concelho de Alter do Chão, tendo como área de acção o Norte Alentejano, cujo objecto é a defesa e promoção dos interesses dos produtores florestais e agro-pecuários, o desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, bem como da valorização do património fundiário e cultural dos seus associados, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Mariana de Jesus Roque Batista Real Mamede*.  
10-2-121 965

**BEIRA SERRA — GRUPO DESPORTIVO NAVERREDONDENSE****Extracto**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2001, lavrada a fl. 54 v.º do livro n.º 98-D do Cartório Notarial de Odemira, a cargo da licenciada Ana Paula Lopes António Vasques, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Beira Serra — Grupo Desportivo Naverredondense, com sede em Nave Redonda, freguesia de Sabóia, concelho de Odemira, aos quais foi aditado ao artigo 5.º um § único, com a redacção seguinte:

**ARTIGO 5.º**

1 — .....

2 — .....

§ único. Só os sócios que tenham condições de se inscrever no Inatel e que sejam moradores no concelho de Odemira, gozam dos direitos e regalias dos CCD'S (Centros de Cultura e Desporto), nos termos do artigo 5.º do regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Está conforme o original.

5 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
10-2-121 966

**CENTRO SOCIAL BAPTISTA DE LEIRIA**

Certifico que a associação a seguir referida, foi constituída por escritura de 8 de Setembro de 2000, iniciada a fl. 31 do livro de notas n.º 196-E do 1.º Cartório Notarial de Leiria, a cargo da notária, licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira denominada de Centro Social Baptista de Leiria, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 25, Leiria, e tem como objectivos principais dar protecção aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as

situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho, apoiar crianças e jovens no âmbito do seu desenvolvimento pessoal, familiar e social, e como objectivos secundários, desenvolver actividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo, e o seu âmbito de acção abrange as freguesias de Leiria e Parceiros, associação, sem fins lucrativos, e não constituída a 22 de Setembro de 2000 e com denominação Centro Central Batista de Leiria, como por lapso de escrita foi, por mim, certificado em 22 de Novembro de 2000.

9 de Fevereiro de 2001. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
10-2-121 996

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE VENDA DIRECTA — APCVD**

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro do corrente ano, lavrada a fl. 108 do livro n.º 254-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda Directa — APCVD, com sede na Avenida das Descobertas, 15, 4.º, C, Infantado, freguesia e concelho de Loures, foi alterada a denominação da referida Associação, e, em consequência, alteram o artigo 1.º do pacto social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A associação adopta a denominação de Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD.

Está conforme ao original.

29 de Novembro de 2000. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
10-2-121 997

**GRUPO DESPORTIVO DE CAÇA LEÕES E DRAGÕES**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2000, lavrada de fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 412-A do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário, licenciado João Farinha Alves, foi constituída uma associação denominada de Grupo Desportivo de Caça Leões e Dragões, com sede no Largo de Jesus, 2, 1.º, direito, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P 50524956, e tem por fim as actividades de carácter venatório, nomeadamente o exercício de tiro, treino de cães de caça e pesca desportiva.

Só podem ser sócios da associação os cidadãos que reúnam as condições para o exercício da caça e pesca desportiva, previstos na lei e cuja admissão terá que ser votada em assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Élia Maria das Neves Bonito Carvalho*.  
10-2-121 998

**INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE FLOR**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2001, exarada a fl. 83 do livro de notas n.º 634-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, se encontra exarada uma escritura de alteração total de estatutos do Instituto Marquês de Valle Flor, com sede em Lisboa, e tem por objecto a realização de acções de ajuda humanitária e de cooperação para o desenvolvimento económico, cultural e social, a realização de estudos e trabalhos científicos nos vários domínios do conhecimento, bem como o Fomento e a divulgação da cultura dos países de expressão oficial portuguesa.

A duração do Instituto e por tempo indeterminado.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2001. — O Escriurário Superior, *(Assinatura ilegível)*.  
01-2-017 256

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KYUDO**

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 2001, exarada a fl. 55 do livro de notas n.º 395-A do Cartório Notarial de Sesimbra, a cargo do notário, licenciado Miguel Nuno Peixoto de

Carvalho Dias, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Portuguesa de Kyudo, com sede na Rua da Rainha D. Leonor, 21, 1.º, frente, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, e durará por tempo indeterminado.

A Associação tem como objectivo o ensino e a divulgação da arte marcial tradicional japonesa — KYUDO (tiro com arco).

Constituem receitas da Associação, as quotas dos associados e outras contribuições aprovadas em assembleia geral, os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos e quaisquer donativos, heranças ou legados.

Podem ser associados todos os interessados em conhecer, praticar e divulgar a arte marcial tradicional japonesa, designada por KYUDO, com estrita observância dos princípios, regras e etiquetas aceites pela organização japonesa Jen Nihon Kyudo Renmei, que respeitem os estatutos e demais regulamentos da Associação e mantenham as suas quotas em dia ou que se disponham a apoiar a missão e finalidades da Associação.

31 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Luisa Emilia Anselmo Lobo Graça*. 03-2-43 221

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Princípios gerais

###### ARTIGO 1.º

###### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional de Música de Viana do Castelo.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Música de Viana do Castelo tem a sua sede nas instalações da respectiva Escola.

###### ARTIGO 2.º

###### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

###### ARTIGO 3.º

###### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos associados à realidade socioeconómico e político do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual forem eleitos.

###### ARTIGO 4.º

###### Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEPVC.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema (o emblema será escolhido por concurso).

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### ARTIGO 5.º

##### Sócios efectivos

1 — A qualidade de sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Finanças e património

#### ARTIGO 8.º

##### Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

#### ARTIGO 9.º

##### Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 10.º

##### Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 11.º

##### Mandato

Os mandatos dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

#### ARTIGO 12.º

##### Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.